

JUCESP PROTOCOLO
0.145.350/22-8

TOP SERVICE SERVIÇOS E SIS
CNPJ/ME Nº 00.973.749/0001-15 – NIRE



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(AGE – Realizada em 28 de janeiro de 2022)

“Lavrada em Forma de Sumário”

I. DATA, HORA E LOCAL

Realizada em **28-jan-2022**, às **10:00** horas, na sede da Companhia, na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos nº 1.205, 1º andar, Bairro do Jaguaré, CEP nº 05.345-000.

II. CONVOCAÇÃO

Dispensada a publicação de Editais de Convocação e Avisos, pelo comparecimento da Acionista Única da Companhia, conforme disposto no § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 e do **Parágrafo Quarto**, do **Artigo 16º**, do **Capítulo VI** - Assembleia Geral, do Estatuto Social da Companhia (“**Estatuto Social**”).

III. PRESENÇA

Acionista Única da Companhia (GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A – CNPJ/ME Nº 09.229.201/0001-30), representando a totalidade do capital social da Companhia (“**100%**”), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

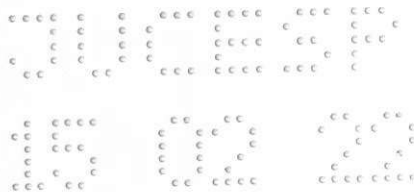
IV. COMPOSIÇÃO DA MESA

Instalada a presente Assembleia, assumiu a presidência da mesa o Sr. **Anderson Nunes da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.207.076-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 269.768.458-10 (“**Diretor Estatutário**”), que convidou a mim, **Daniel Queiroz Neves Pelegrinelli**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.304.800-1, expedida pela SSP-SP em 04-fev-2003 e inscrito no CPF/ME sob o nº 301.716.008-43 (“**Diretor Estatutário**”), para secretariar os trabalhos, ambos domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos nº 1.205/1.215, Bairro do Jaguaré, CEP nº 05345-000.

V. ORDEM DO DIA

A Acionista Única da Companhia reuniu-se em “**AGE**”, para deliberar sobre as seguintes matérias que compuseram a ordem do dia:

1. Alteração do endereço da Filial Maceió/AL
2. Atualização do **Parágrafo Único**, do **Artigo 2º**, do **Capítulo I** - Denominação, Sede, Filiais, Objeto Social e Duração, do Estatuto Social da Companhia, de formas a refletir a alteração acima; e,
3. Ratificação/Consolidação da Décima Nona Reforma do Estatuto Social da Companhia.



VI. DELIBERAÇÕES

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, e, após promover a leitura das matérias constantes na ordem do dia, submeteu à apreciação da Acionista Única presente, que deliberou e aprovou, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, as matérias constantes da ordem do dia, a saber:

1. Aprovada a alteração do endereço da Filial constituída na Cidade de Maceió/AL;
2. Aprovada a atualização do **Parágrafo Único**, do **Artigo 2º**, do **Capítulo I** - Denominação, Sede, Filiais, Objeto Social e Duração, do Estatuto Social da Companhia, de formas a refletir a alteração do endereço da Filial Maceió/AL, acima aprovada, que passa a vigorar com seguinte nova redação;

FILIAL MACEIÓ/AL - Localizada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Rua Professor Victal Barbosa nº 121-B, Bairro Ponta Verde, CEP nº 57.035-400, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL sob o NIRE nº 2790033539-7, em sessão de 28-set-2012 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0017-82;

3. Ratificação/Consolidação da Décima Nona Reforma do Estatuto Social da Companhia ("**Anexo**").

VII. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada em livro próprio pela Acionista Única – GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A (p/ **Guilherme Nascimento Robortella** e **Cláudio Petruz**), por mim, **Daniel Queiroz Neves Pelegrinelli** – Secretário e por **Anderson Nunes da Silva** – Presidente da Mesa.

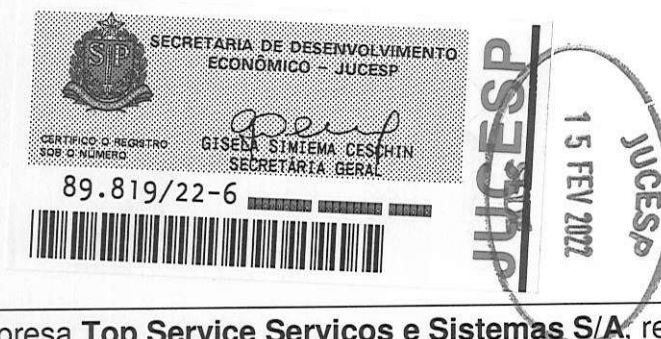
A presente ata assinada digitalmente, é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo – SP, 28 de janeiro de 2022

MESA

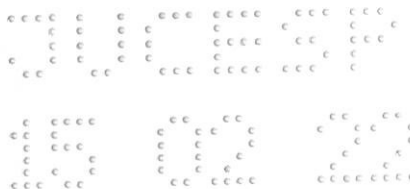
Anderson Nunes da Silva
Presidente

Daniel Queiroz Neves Pelegrinelli
Secretário



Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página 2 de 21



Anexo

(AGE de 28 de janeiro de 2022)

TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A

ESTATUTO SOCIAL

(Décima Nona Reforma Estatutária Consolidada)

Capítulo I - Denominação, Sede, Filiais, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/1976").

Parágrafo Único - A Companhia girará adotando qualquer dos seguintes nomes fantasia, de acordo com sua conveniência: Top Service, Predial, Moppclean, Conserbens, In-Haus, Secon, Magnum, Método, Proevi, Graber Serviços, Elma Serviços, Elma Ambiental, Fortaleza e/ou Rudder.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos nº 1.205, 1º - Andar, Bairro do Jaguaré, CEP nº 05.345-000, e, por resolução da(s) Sócia(s), poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único - A Companhia possui as seguintes filiais:

FILIAL JUNDIAÍ/SP - Localizada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Rodrigo Soares de Oliveira nº 518, Bairro Anhangabaú, CEP nº 13.208-120, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3590330374-3, em sessão de 09-jan-2008 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0006-20;

FILIAL SÃO PAULO/SP - Localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos nº 1.205, 1º andar, Bairro do Jaguaré, CEP nº 05.345-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3590375205-0, em sessão de 07-jan-2010 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0008-91;

FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ - Localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em Campo de São Cristovão nº 220, Suplementar para a Rua Senador Alencar nº 11, 1º - Andar, Bairro de São Cristovão, CEP nº 20.921-440, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 3390112423-8, em sessão de 08-abr-2011 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0014-30;

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página 3 de 21



FILIAL RECIFE/PE - Localizada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Padre Luiz Marques Teixeira nº 271, Bairro Boa Viagem, CEP nº 51.021-530, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEPE sob o NIRE nº 2690061158-0, em sessão de 13-set-2012 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0018-63;

FILIAL LAURO DE FREITAS/BA - Localizada na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, à Rua Pelicano nº 405, 1º - Andar, Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 04, Lote 20 - Portão, Bairro Pitangueiras, CEP nº 42.701-340, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEB sob o NIRE nº 2990107224-3, em sessão de 25-set-2012 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0016-00;

FILIAL MACEIÓ/AL - Localizada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Rua Professor Victal Barbosa nº 121-B, Bairro Ponta Verde, CEP nº 57.035-400, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEAL sob o NIRE nº 2790033539-7, em sessão de 28-set-2012 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0017-82;

FILIAL FORTALEZA/CE - Localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Coronel Alves Teixeira nº 1500, Bairro Dionísio Torres, CEP nº 60.135-208, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 2390054542-8, em sessão de 13-mai-2014 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0019-44;

FILIAL SANTOS/SP - Localizada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Campos Mello nº 478, Bairro Encruzilhada, CEP nº 11.015-012, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3590492781-3, em sessão de 28-jan-2015 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0020-88;

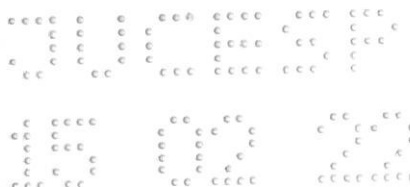
FILIAL BRÁSILIA/DF - Localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à QN 7, Área Especial 1, Sala 206, Centro Comercial Riacho Mall, Região Administrativa Riacho Fundo I, CEP nº 71.805-731, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCDF sob o NIRE nº 5390039267-7, em sessão de 08-mar-2019 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0023-20;

FILIAL SÃO LEOPOLDO/RS - Localizada na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua do Padre Réus nº 48, 1º - Andar, Bairro Padre Réus, CEP nº 93.020-070, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCISRS sob o NIRE nº 4390196909-1, em sessão de 11-dez-2018 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0021-69;

FILIAL BELO HORIZONTE/MG - Localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Raja Gabaglia nº 3.081, 1º - Andar, Bairro São Bento, CEP nº 30.350-563, com seus atos constitutivos devidamente registrados e

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página 4 de 21



arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 3190266754-3, em sessão de 01-mar-2019 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0022-40;

FILIAL VITÓRIA/ES - Localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à Avenida Carlos Gomes de Sá nº 335, Sala 101, Edifício Centro Empresarial, Bairro Mata da Praia, CEP nº 29.066-040, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEES sob o NIRE nº 3290061493-1, em sessão de 25-jun-2019 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0024-01;

FILIAL FLORIANÓPOLIS/SC - Localizada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Antônio Gomes Soares nº 71, Sala 01, Bairro Estação do Mar - Coqueiros, CEP nº 88.080-018, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESC sob o NIRE nº 4290126375-8, em sessão de 05-set-2019 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0025-92;

FILIAL JURUTI/PA - Localizada na Cidade de Juruti, Estado do Pará, à Rodovia PA 257, S/N, Km 53, Bairro Bom Pastor, CEP nº 68.170-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEPA sob o NIRE nº 1590200277-8, em sessão de 05-dez-2019 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0027-54;

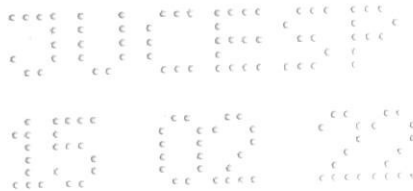
FILIAL SÃO LUÍS/MA - Localizada na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida São Luís Rei de França nº 100-A, Quadra 4, Lote 05, Bairro Turu, CEP nº 65.065-470, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEMA sob o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 05-dez-2019 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0026-73; e,

FILIAL MANAUS/AM - Localizada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Irmã Creuza Coelho nº 143-A, Bairro Zumbi dos Palmares, CEP nº 69.084-070, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEA sob o NIRE nº 1392000835-7, em sessão de 09-set-2021 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.973.749/0029-16.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a) Locação de Mão de Obra Temporária nos termos da Lei nº 6.019/1974;
- b) A prestação de serviços: (i) de limpeza, inclusive limpeza técnica, de conservação e de manutenção de prédios residenciais, comerciais e industriais; (ii) de recrutamento e de seleção de pessoal, bem como de fornecimento, administração e gestão de recursos humanos para terceiros; (iii) de organização e de administração de condomínios, feiras e eventos; (iv) de distribuição ponto a ponto de jornais, revistas, correspondências, contas e demais itens da atividade de courier; (v) de jardinagem, paisagismo, conservação externa e de sistema viário; (vi) de manutenção predial nas áreas elétrica, hidráulica, telefônica, de sistemas de ar condicionado, de infraestrutura em geral, bem como de reformas e construções de pequeno e médio porte; (vii)

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

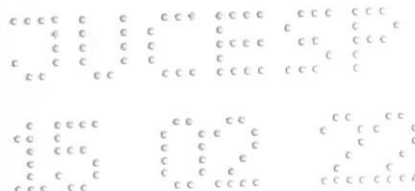


de locação e higienização de toalhas de limpeza industriais e de uniformes; (viii) de operação de call center; (ix) de leitura de medidores de energia elétrica e de hidrômetros; (x) de administração, coleta e destinação de resíduos (xi) de carga, descarga e administração de estoques; (xii) de logística interna e externa; (xiii) de portaria e recepção de empresas; (xiv) de administração de estacionamentos; (xv) de limpeza e lavagem de veículos; (xvi) de consultoria e auditoria de processos de coleta e limpeza; (xvii) de serviços de motoboys; (xviii) de repositores e abastecimento de sistemas self service; (xix) de relações públicas; (xx) de organização, produção e promoção de eventos em geral e gerenciamento; (xxi) de administração e prestação de serviços administrativos de estabelecimento comercial; (xxii) de serviços de arquitetura, engenharia civil, engenharia mecânica, elétrica e agrária; (xxiii) de administração de arquivos; (xxiv) de manutenção de imóveis e congêneres em geral ou especificamente para a área de saúde (**hospitais, clínicas médicas e afins**), suas áreas internas, externas, instalações e equipamentos, incluindo sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica, bem como o fornecimento de peças, partes, componentes, materiais e outros bens necessários para a prestação dos serviços, diretamente ou mediante a cessão/subcontratação de terceiros; (xxv) especializados com ou sem fornecimento de mão de obra, fora do âmbito da atividade fim do Contratante, dentre os quais serviços de facilities; (xxvi) de planejamento, organização, coordenação, programação e consultoria (**de caráter técnico, administrativo e/ou financeiro**), em geral ou especificamente para a área de saúde (**em hospitais, clínicas médicas e afins**), envolvendo a execução, pelo próprio Contratante dos serviços ou por terceiros, de atividades, operações, fornecimento e/ou serviços de interesse do Contratante dos serviços; (xxvii) de aplicação de defensivos agrícolas, incluindo a aplicação de herbicidas; (xxviii) de bombeiro civil - Regido pela Lei nº 11.901 de 12-jan-2009; (xxix) de Camareira(o)(s) em alojamentos de empresas, exceto, em albergues, campings, pensões, alojamentos especializados para deficientes físicos e casas geriátricas, e, aluguel de imóveis; (xxx) de atendimento médico e enfermagem; (xxxi) de Chaveiro(s); (xxxii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (xxxiii) de proteção florestal; (xxxiv) de consultoria em serviços administrativos em projetos ambientais; (xxxv) de treinamento de pessoas em serviços administrativos em projetos ambientais; (xxxvi) especializados de prevenção e combate a incêndio; (xxxvii) de brigadista particular para indústria, comércio, escritórios e residências; (xxxviii) de gravação de carimbos, exceto confecção; e, (xxxix) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo às empresas.

- c) Correspondente bancário no País para: (i) promoção de negócios de qualquer natureza; (ii) gestão comercial; (iii) assessoria financeira, comercial e mercadológica; e, (iv) análise de crédito, de seleção de riscos e de acompanhamento de contas;

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página 6 de 21



- d) Coordenação junto a instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito para criação, administração e comercialização de cartões de crédito ou outros meios de congêneres destinados a premiações em campanhas ou quaisquer esforços relacionados a incentivos de vendas;
- e) Coleta, análise, pesquisa e fornecimento de informações na área de promoção de eventos e “merchandising”;
- f) O transporte rodoviário de cargas e passageiros;
- g) A locação e a gestão de frotas de veículos e de equipamentos comerciais e industriais;
- h) Comercialização de: (i) produtos alimentícios não preparados; (ii) materiais e equipamentos de limpeza (iii) materiais de higiene, de escritório, de informática, de paisagismo e jardinagem; (iv) produtos descartáveis; (v) produtos químicos, utensílios, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's); e, (vi) equipamentos e materiais diversos;
- i) A participação em outras empresas simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, bem como em empreendimentos em geral, na qualidade de Sócia, Acionista ou Quotista;
- j) A Coleta, identificação, tratamento, embalagem e rotulagem de produtos perigosos para transporte; e,
- k) O transporte rodoviário de produtos perigosos.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias.

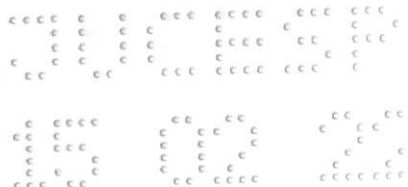
Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de **R\$ 1.396.187.903,19** (um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e três reais e dezenove centavos), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representados por **235.952.390** (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentas e cinquenta e duas mil, trezentas e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade, e a propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de “**Registro de Ações Nominativas**” da Companhia.

Parágrafo Segundo - A transferência das ações de emissão da Companhia se opera por termo lavrado no livro de “**Transferência de Ações Nominativas**”, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. Se a

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.



transferência for decorrente de decisão judicial, a transmissão se fará mediante averbação no livro “**Registro de Ações Nominativas**”, à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 6º - Ocorrendo aumento de capital social por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência, nos termos do que dispõe o art. 171 da Lei nº 6.404/1976, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral que o tiver aprovado.

Parágrafo Primeiro - O direito de preferência de que cuida o “*caput*” deste **Artigo** não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão em ações de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - A subscrição de ações para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, mediante deliberação pela Assembleia Geral, para permanência em tesouraria ou cancelamento, suas próprias ações até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

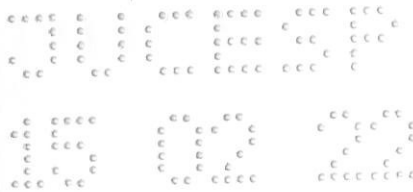
Artigo 8º - Observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, caso qualquer acionista receba, de terceiros ou de qualquer outro acionista, uma proposta para alienar, ceder e/ou transferir, a qualquer título, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, suas ações ou direito de subscrição de ações e/ou títulos conversíveis em ações (“**Ações Ofertadas**”), este acionista (“**Acionista Ofertante**”) deverá oferecer as Ações Ofertadas aos demais acionistas, que terão o direito de preferência para adquiri-las, proporcionalmente às suas ações, e nos mesmos termos e condições oferecidos pelo terceiro interessado (“**Direito de Preferência**” e “**Potencial Comprador**”, respectivamente), observado o disposto abaixo:

Parágrafo Primeiro - A oferta para o exercício do Direito de Preferência será realizada por notificação escrita do Acionista Ofertante aos demais acionistas, contendo o número de Ações Ofertadas, bem como os termos e condições com base nos quais o Potencial Comprador pretende adquirir as Ações Ofertadas, incluindo o preço total a ser pago por Ação Ofertada, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador (“**Oferta de Compra Vinculante**”).

Parágrafo Segundo - No prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Oferta de Compra Vinculante, os demais acionistas deverão informar, por escrito, ao Acionista Ofertante, se exercerão ou não seu Direito de Preferência, assim como se

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página 8 de 21



exercerão o direito de adquirir as ações que não forem adquiridas pelos demais acionistas (**"Sobras de Ações"**).

Parágrafo Terceiro - Caso a totalidade das Ações Ofertadas tenha sido objeto do exercício do Direito de Preferência, os acionistas que exerceram o Direito de Preferência obrigam-se a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários para a formalização da transferência das ações em até **45** (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da última notificação.

Parágrafo Quarto - Caso os demais acionistas não exerçam o Direito de Preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas para terceiros, desde que por preço superior ao ofertado pelos demais acionistas, e em igualdade de condições. Em nenhuma hipótese as Ações Ofertadas podem ser alienadas e/ou transferidas para um concorrente e/ou pessoa que, de qualquer maneira, possa comprometer a imagem e reputação da Companhia.

Parágrafo Quinto - Caso o Acionista Ofertante não conclua a transferência das Ações Ofertadas para o Potencial Comprador, no prazo de **45** (quarenta e cinco dias) contados do fim do prazo para o exercício do Direito de Preferência pelos demais acionistas, todo o procedimento regulado neste artigo deverá ser novamente executado.

Parágrafo Sexto - Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia pode regular, entre os seus signatários, a preferência para aquisição das ações entre eles, inclusive antes da oferta para outros acionistas não signatários dos respectivos acordos, a ordem de preferência, os prazos e a forma de oferta das ações, incluindo o direito de primeira oferta e/ou recusa, dentre outros procedimentos relacionados à compra e venda das ações e da preferência para adquiri-las, ainda que em formato diverso do acima estabelecido.

Capítulo III - Administração da Companhia

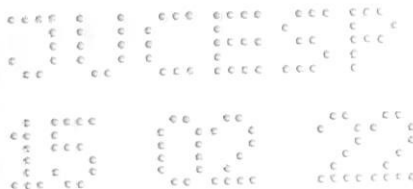
Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, **2** (dois) e, no máximo, **8** (oito) membros, denominados individualmente Diretores, residentes no país, com mandato de até **3** (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Um membro da Diretoria será sempre designado como **Diretor-Presidente**, outro será designado como **Diretor Vice-Presidente de Operações**, recebendo os demais **Diretores sem Designação Específica**. Os Diretores serão tratados coletivamente como **"Diretoria"**.

Parágrafo Segundo - Todos os membros eleitos estarão dispensados de prestar caução para exercer suas funções nos respectivos cargos.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o mandato dos Diretores ser de **3** (três) anos, qualquer um deles poderá ser destituído do cargo por deliberação da Assembleia

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.



Geral, nos termos previstos neste Estatuto Social e observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto - Os Diretores eleitos na forma deste Estatuto serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo de **30** (trinta) dias contados de sua eleição. Se o termo de posse não for assinado no prazo acima estabelecido, nos termos do que determina o § 1.º do art. 149 da Lei nº 6.404/1976, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo se devidamente justificado.

Parágrafo Quinto - Mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos.

Parágrafo Sexto - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pela Assembleia Geral. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, o Diretor-Presidente designará aquele, dentre os Diretores, que acumulará, provisoriamente, as funções do ausente ou impedido.

Parágrafo Sétimo - Em caso de vacância ou impedimento definitivo verificado em qualquer um dos cargos da Diretoria, o(s) Diretor(es) remanescente(s) administrará(ão) a Companhia na forma prevista neste Estatuto, até a eleição do substituto, que será procedida pela Assembleia Geral, dentro de **15** (quinze) dias contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento, sendo que a gestão do novo Diretor terminará no prazo de gestão do Diretor substituído.

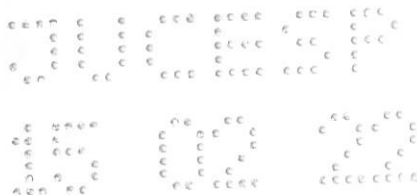
Artigo 10º - Compete à Diretoria praticar os atos normais de administração, necessários à consecução dos fins sociais, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar, onerar bens, nos termos previstos neste **Artigo** e de acordo com as limitações impostas por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, compete a **2** (dois) Diretores em conjunto ou a **1** (um) Diretor em conjunto com **1** (um) procurador, o uso da firma da Companhia e a representação desta, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou exterior, podendo, para tanto, contrair obrigações, abrir e operar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, podendo, enfim, praticar todos os atos normais de administração necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, observando-se as limitações previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, representada por **2** (dois) Diretores em conjunto, poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia, cujo instrumento de mandato estabelecerá, expressa e detalhadamente, os poderes que lhes são atribuídos, observadas as limitações contidas neste Estatuto Social e o prazo de

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página **10** de **21**



vigência, que não poderá ser superior a **1 (um)** ano, excetuando-se desta restrição e desse prazo de validade, o mandato judicial.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o disposto nos artigos acima e observado as disposições desse Estatuto, notadamente as que exigem autorização prévia da Assembleia Geral, a Companhia poderá ser representada, isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou por um procurador com poderes especiais; (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante as repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Polícia Federal, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) perante concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; (iii) para a preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; (v) para representar a Companhia nas assembleias gerais de acionistas ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; (vi) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos; (vii) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela companhia, em circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador e desde que autorizado pela Diretoria; e, (viii) para emissões e/ou renovações de certificados digitais em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais. A Companhia somente poderá prestar fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, após prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos fixados neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - É vedado aos Diretores prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer atos de favor estranhos ao interesse social, bem como representar a Companhia de forma diversa da estabelecida neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo de outras matérias que, por lei, são de competência da Assembleia Geral, a prática dos seguintes atos pela Companhia exigirá prévia e expressa aprovação em Assembleia Geral, por maioria absoluta do capital social votante da Companhia, exceto se maior quórum não for exigido pela Lei das S.A. e/ou por acordo(s) de acionistas devidamente arquivado(s) na sede da Companhia:

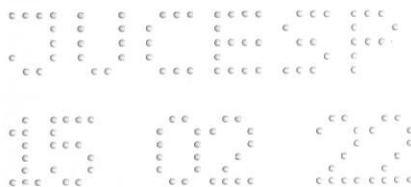
Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página 11 de 21

- a) a alteração do estatuto social da Companhia, inclusive em relação à mudança do seu objeto social;
- b) a alteração nas preferências (**inclusive direitos de “tag along”**), vantagens e condições de resgate, amortização ou remuneração devida aos detentores das ações da Companhia (**seja sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma**), assim como a criação e/ou extinção de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia;
- c) a aprovação de opções de compra de ações/quotas de emissão da Companhia (**inclusive “stock options plans”**) ou de quaisquer outros planos de incentivo de longo prazo baseados em ações/quotas de emissão da Companhia, bem como a alteração de quaisquer planos acima referidos, já vigentes e/ou a efetiva outorga de opções de compra ou subscrição de ações a quaisquer beneficiários, nos termos de planos de opções de compra de ações/quotas de emissão da Companhia e/ou das Subsidiárias;
- d) a emissão de títulos conversíveis e/ou permutáveis por ações de emissão da Companhia;
- e) a aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia;
- f) a fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, permuta ou dação em pagamento utilizando ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, conferência de ativos e passivos ou qualquer outra reestruturação societária da Companhia, exceto caso quaisquer destes eventos envolvam exclusivamente sociedades do Grupo GPS e desde que, após a consumação de tais eventos, a participação, direta ou indireta, da Companhia em tais sociedades, ou na sociedade resultante de tal evento se mantenha inalterada e não afetem eventual acordo de acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia;
- g) o investimento, aquisição, contratação de obrigação de adquirir participação ou direito de adquirir participação pela Companhia, em “*joint ventures*” e em outras sociedades;
- h) a alienação de qualquer participação societária detida pela Companhia, mesmo que entre empresas pertencentes ao Grupo GPS, exceção feita a alienações de participações societárias feitas exclusivamente com sociedades pertencentes ao Grupo GPS, desde que a participação final consolidada do Grupo GPS em tais participações societárias mantenham-se inalterada;
- i) aumento e redução do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, coligadas ou investidas;
- j) toda e qualquer forma de aquisição, pela Companhia, de suas próprias ações, incluindo o resgate e a recompra de ações;

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

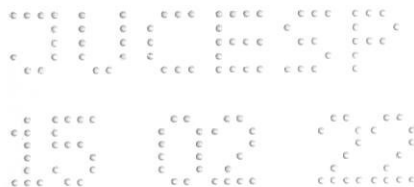
Página 12 de 21



- k) o pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, nos termos da Lei nº 11.101/2005;
- l) a definição e alteração da remuneração dos Administradores da Companhia;
- m) a concessão de garantias, pela Companhia, relativamente a: (i) obrigações de terceiros, exceção feita às operações de garantias para as sociedades controladas, coligadas ou estejam sob controle comum da Companhia, em montante superior a **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), individualmente ou consideradas em conjunto dentro de um período de **12** (doze) meses; e, (ii) quaisquer obrigações não necessárias à condução dos negócios da Companhia;
- n) a assunção de empréstimos, financiamentos, ou qualquer outro endividamento não previsto no plano anual de investimentos, no orçamento anual, ou no orçamento de capital da Companhia;
- o) a concessão de mútuos ou empréstimos pela Companhia, exceção feita às operações de mútuos e empréstimos entre as sociedades controladas, coligadas ou estejam sob controle comum da Companhia, cujos recursos sejam utilizados única e exclusivamente pela própria tomadora do empréstimo ou financiamento, para financiamento de suas atividades;
- p) a declaração e/ou distribuição de dividendos;
- q) a declaração e/ou distribuição de dividendos/resultados das controladas ou coligadas da Companhia, inclusive de forma desproporcional ao capital social, exceto se aprovado em linha com os planos ou políticas aprovadas pela Companhia, nos termos do item “b” acima;
- r) a celebração de todo e qualquer novo acordo de acionistas ou ajuste ou documento similar entre os acionistas/quotistas de quaisquer sociedades de cujo capital a Companhia participe;
- s) a celebração de operações, pela Companhia, com os acionistas da Companhia, ou com pessoas físicas ou jurídicas que sejam partes ligadas dos respectivos acionistas da Companhia. Entende-se como parte ligada para fins deste estatuto, qualquer pessoa que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com acionista/quotista da Companhia ou das Subsidiárias, assim como os respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta de tal pessoa;
- t) a aprovação de qualquer investimento (CAPEX, que, seja, isolada ou conjuntamente, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma ou mais operações consumadas ou contratadas em um período de **12** (doze) meses;

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página 13 de 21



- u) a alienação e/ou oneração de quaisquer bens ou direitos, tangíveis ou intangíveis da Companhia, que sejam contabilizados no balanço patrimonial da Companhia, incluindo itens do ativo circulante (exceto caixa e disponibilidades), bem como quaisquer contratos celebrados com clientes, que gerem recebíveis futuros (“**Ativos**”), em valor superior a **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) em uma ou mais operações consumadas ou contratadas em um período de **12** (doze) meses, com exceção da constituição de ônus sobre recebíveis performados ou a performar na contratação de operações financeiras em condições de mercado e junto a instituições financeiras;
- v) a realização de uma oferta pública de ações da Companhia que não esteja regulado em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e,
- w) a transformação da Companhia em outro tipo societário.

Parágrafo Sétimo - Dependerá, também, de prévia e expressa aprovação do(s) acionista(s), que detem(nham), no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia, a orientação dos votos a serem proferidos pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou quaisquer órgão de deliberação das sociedades controladas e/ou coligadas pela/com a Companhia (nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 243 da Lei nº 6.404/1976), em relação às matérias listadas no **Parágrafo Sexto** acima, quando aplicáveis às controladas e coligadas.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Participar, sempre que convocado, das Assembleias Gerais;
- c) Coordenar as relações entre a Diretoria e o(s) acionista(s), representando a Companhia institucionalmente, interna e externamente;
- d) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, observadas as respectivas áreas de competência, objetivando compatibilizar a atuação de todos no interesse da Companhia;
- e) Representar a Companhia, quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de seu representante legal.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores, e, suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Companhia ou no local indicado na convocação.

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página 14 de 21

Parágrafo Primeiro - O quórum mínimo para quaisquer deliberações da Diretoria é de **2** (dois) Diretores. Na ausência do Diretor Presidente, feita a convocação regular, o quórum mínimo requerido para instalação da Reunião será de **3** (três) Diretores, devendo as deliberações ser tomadas por maioria.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, que deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria.

Capítulo IV - Deveres e Responsabilidades dos Administradores

Artigo 12º - Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/1976, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

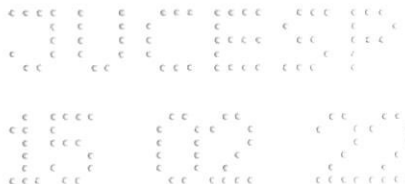
Parágrafo Primeiro - Cumpre, ademais, aos Diretores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

Parágrafo Segundo - Os Diretores devem zelar para que a violação do disposto no **Parágrafo Primeiro** não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 13º - Cumpre aos Diretores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, consignando em ata da Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos Diretores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais Diretores, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata da Assembleia Geral a natureza e extensão desse impedimento.

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página 15 de 21



Parágrafo Único - Ainda que observado o disposto neste **Artigo**, os Diretores somente podem contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 14º - O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de **3** (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro - Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, ao determinar a instalação e o funcionamento do órgão, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido do(s) acionista(s), obedecidas as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

Capítulo VI - Assembleia Geral

Artigo 15º - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, bem como fixar os honorários dos Diretores da Companhia.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou qualquer acionista, observadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos **4** (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no art. 132 da Lei das S.A., e as Extraordinárias sempre que forem convocadas, atendidos os prazos estabelecidos no art. 124 da Lei nº 6.404/1976. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias podem ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Segundo - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com **8** (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página **16** de **21**



a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 17º - Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o Livro de Presença de Acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares. Serão considerados presentes na Assembleia Geral os acionistas que participarem por meio eletrônico, conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio que permita a identificação do acionista e a sua manifestação de voto.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores presentes escolhido pelos acionistas, a quem incumbirá a escolha do secretário.

Artigo 19º - Exceto se quórum maior estiver previsto neste Estatuto, em lei ou em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, quaisquer deliberações das Assembleias Gerais somente serão válidas se contarem com o voto favorável de acionistas que representem, em primeira convocação, a maioria absoluta do capital social votante, e, em segunda, pela maioria do capital social votante que estiver presente na Assembleia Geral.

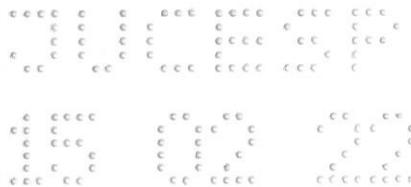
Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos de acionistas.

Parágrafo Segundo - As atas de Assembleias Gerais deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e, (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 20º - Nas hipóteses expressa e taxativamente previstas na Lei nº 6.404/1976, o acionista dissidente poderá retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, o qual será fixado com base no valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral e será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página 17 de 21



Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

Artigo 21º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/1976, as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Segundo - Poderão ser elaborados balanços mensais, trimestrais ou semestrais, e, por proposta da Diretoria, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços trimestrais ou dos lucros acumulados, desde que observados os limites estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 22º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Primeiro - Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no art. 190 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício serão aplicados **5%** (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja **20%** (vinte por cento) do capital social, e destinados pelo menos **25%** (vinte e cinco por cento) na distribuição do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros.

Artigo 23º - A Diretoria fica autorizada a pagar juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (**TJLP**), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o art. 9º da Lei nº 9.249/1995, alterado pelo art. 78 da Lei nº 9.430/1996, e na respectiva regulamentação fiscal de regência, e imputar os referidos juros como valor parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Capítulo VIII - Liquidação da Companhia

Artigo 24º - A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em Lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.



Parágrafo Primeiro - Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo Segundo - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

Capítulo IX – Arbitragem

Artigo 25º - Conforme previsto pela Lei nº 9.307/1996, os acionistas, a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, desde logo resolvem que qualquer divergência, controvérsia, diferença ou reclamação relativa aos conflitos societários envolvendo a Companhia ou seus acionistas e que não possa ser resolvida de forma pacífica dentro de um prazo de **30** (trinta) dias mediante acordo privado entre os acionistas será decidida, definitivamente, pela via arbitral. A arbitragem será instituída, processada e conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em língua portuguesa e segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá, em procedimento a ser administrado por referida Câmara.

Parágrafo Primeiro - Qualquer acionista pode submeter a controvérsia à arbitragem enviando uma notificação para os demais acionistas envolvidos. A decisão de submeter à arbitragem terá a natureza de execução específica.

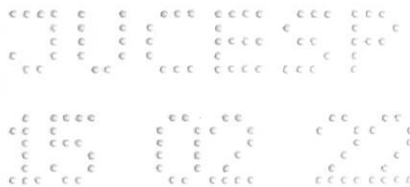
Parágrafo Segundo - A arbitragem será realizada por **3** (três) árbitros. Estando envolvidos na disputa, a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal da Companhia, tais entes assumem a obrigação de reunirem-se ativa ou passivamente na defesa de interesses comuns de forma que a arbitragem será sempre conduzida por **3** (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (**um árbitro indicado pelo(s) requerente(s), outro indicado pelo(s) requerido(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, e em prazo de 10 (dez) dias, pelos dois primeiros árbitros já nomeados**). O terceiro árbitro será o presidente do tribunal. Se quaisquer das partes deixar de indicar árbitros, ou o terceiro árbitro não for escolhido dentro do prazo de **10** (dez) dias acima mencionado, o Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá procederá à essas nomeações.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas instruirão os árbitros para que a audiência arbitral seja realizada dentro de **30** (trinta) dias após a entrega dos respectivos termos de referência. Os árbitros serão instruídos pelos acionistas para que profiram a sentença arbitral dentro de **60** (sessenta) dias a contar da data da instituição da arbitragem. A sentença arbitral será definitiva, obrigatória e vinculante para os acionistas, e a decisão pode ser executada por qualquer juízo competente. Os acionistas têm expressa ciência da inexistência de qualquer direito de recurso em relação a sentença arbitral assim proferida, nos termos da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Quarto - Cada um dos acionistas envolvidos arcará, antes da prolação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página 19 de 21



procedimento arbitral. Os árbitros podem, a seu critério, determinar que seus honorários, os honorários dos advogados e outras custas e despesas similares sejam suportadas pela parte que for derrotada na arbitragem.

Parágrafo Quinto - Os acionistas submetidos à arbitragem podem buscar proteção judicial (e nenhuma disposição deste Parágrafo Quinto deve ser interpretada como uma renúncia à arbitragem como um meio válido para resolver as controvérsias societárias aqui tratadas) apenas para o fim de: (i) assegurar o início do procedimento arbitral de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) propor qualquer ação, em qualquer tribunal com jurisdição competente, visando obter uma medida cautelar ou outra medida provisória para fazer com que o outro acionista cumpra com suas obrigações, assumidas nos termos deste Estatuto Social, antes ou durante os procedimentos arbitrais ou para evitar ou suspender qualquer dano presente, imediato ou provável; e, (iii) executar quaisquer sentenças ou decisões proferidas pelos árbitros.

Parágrafo Sexto - Para os fins do **Parágrafo Quinto**, o(s) acionista(s) desde logo eleje(m) o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outra jurisdição, por mais privilegiada que seja.

Parágrafo Sétimo - Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora.

Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26º - As operações entre Partes Relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado e devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordo(s) de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas e do Conselho de Administração ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

Artigo 27º - A Companhia observará o(s) Acordo(s) de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e/ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista e/ou diretor proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo(s) de Acionistas.

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página 20 de 21

• • • • •
• • • • •
• • • • •
• • • • •

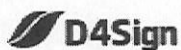
• • • • •
• • • • •
• • • • •
• • • • •

Artigo 28º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e legislação vigente aplicável.

• • •

Ata da AGE da empresa **Top Service Serviços e Sistemas S/A**, realizada em **28-jan-2022**.

Página 21 de 21



2022 19ª CD - Altera End Maceió pdf

Código do documento 33d1b9f1-a754-4dac-a818-97b39ec537e8



Assinaturas



DANIEL QUEIROZ NEVES PELEGRINELLI:30171600843

Certificado Digital

daniel.pelegrinelli@gpssa.com.br

Assinou



ANDERSON NUNES DA SILVA:26976845810

Certificado Digital

anderson.nunes@gpssa.com.br

Assinou

Eventos do documento

08 Feb 2022, 17:54:08

Documento 33d1b9f1-a754-4dac-a818-97b39ec537e8 **criado** por ERISON CHAGAS SANTOS (f0a2a8e6-281f-44f3-86d6-e44d7812f4d4). Email:erison.santos@gpssa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-08T17:54:08-03:00

08 Feb 2022, 17:57:30

Assinaturas **iniciadas** por ERISON CHAGAS SANTOS (f0a2a8e6-281f-44f3-86d6-e44d7812f4d4). Email:erison.santos@gpssa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-08T17:57:30-03:00

08 Feb 2022, 20:26:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDERSON NUNES DA SILVA:26976845810 **Assinou**
Email: anderson.nunes@gpssa.com.br. IP: 186.235.112.2 (186.235.112.2 porta: 64156). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=ANDERSON NUNES DA SILVA:26976845810. - DATE_ATOM: 2022-02-08T20:26:33-03:00

09 Feb 2022, 10:33:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL QUEIROZ NEVES PELEGRINELLI:30171600843 **Assinou** Email: daniel.pelegrinelli@gpssa.com.br. IP: 187.10.241.162 (187-10-241-162.dsl.telesp.net.br porta: 18726). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=DANIEL QUEIROZ NEVES PELEGRINELLI:30171600843. - DATE_ATOM: 2022-02-09T10:33:18-03:00

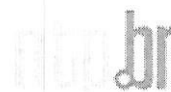
Hash do documento original

(SHA256):047a4b2ad1c790eef2b306da7ebff4a981f39773164f62d695db33bbacc5924

(SHA512):41363f2b9e776a3af7ba4af7959eadf0336aa177246d8be5de938012ab54180363d8deffb8b0be5c92901eba918c912a2b4028b0b2f8ac2bbede2899b6c41a69



23 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 09 de fevereiro de 2022,
10:34:45



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign